



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.279

LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/19 - Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, por meio de vale lanche

VALOR REGISTRADO

Item	Quantidade	UN	Descrição	Especificação	Marca	Valor unitário	Valor
Fornecedor : PANIFICADORA E MERCEARIA BEIRA RIO GUARATINGUETA LTDA-ME							
1	4480	UN	VALE LANCHE	1 sanduiche com pão de leite de 80 gramas com 1 fatia de presunto, 1 fatia de queijo e 1 caixa de suco nos sabores uva e laranja de 200 ml.	Fabricação própria aurora gojito nutrynectar	R\$ 4,50	R\$ 20.160,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.279

LICITAÇÃO

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Chamada Pública nº 001/19. Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros, oriundos da Agricultura Familiar. Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: NOVO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL localizado na RUA ALUÍSIO JOSÉ DE CASTRO, n 147- CHÁCARA SELLES. Data da sessão: 17/06/2019, às 14h.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.279

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018 (cópia anexa), o(a)(s) Secretario(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve:

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Presencial nº 051/19**

b)- Objeto: Aquisição de material elétrico

Empresas vencedoras:

ENGEPLY DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, no tocante aos itens 01,02,03,04 e 05, no valor total de R\$ 2.840,00.....

GALVÃO & RIBEIRO COM. DE MATS. E EQUIPAMENTOS DE PESCA, ESPORTE E LTDA-ME, no tocante aos itens 06,07,09,10,11,14,15,16,17,18 e 21, no valor total de R\$ 605,33.....

HSX COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI – EPP, no tocante aos itens 08,19,20,22 e 23, no valor total de R\$ 5.140,50.....

Guaratinguetá, 10 de maio de 2019.


Paulo de Araújo Barros Filho
Secretário Municipal Obras e Serviços Municipais


Aline Carla Damásio dos Santos
Secretária Municipal de Cultura



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.279

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018 (cópia anexa), o(a)(s) Secretário(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Presencial nº 061/2019**

b)- Objeto: Aquisição de equipamentos destinados a academia do Corpo de Bombeiros

Empresa(s) vencedora(s):

• **JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR - ME**, nos itens:
1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17 E 18 no valor total de R\$ 16.206,20.-----

Guaratinguetá, 13 de maio de 2019


Paulo de Araújo Barros Filho
Secretário Municipal de de Obras



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.279

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018 (cópia anexa), o(a)(s) Secretario(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve:

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Presencial nº063/19**

b)- Objeto: Aquisição de armário baixo em MDF, destinado à Secretaria de Educação.

Empresa vencedora:

- **M. DE L. TRINDADE DA SILVA**, no tocante ao item 01, no valor total de R\$ 32.860,00-.....

Guaratinguetá, 13 de maio de 2019.

Elisabeth Regina Arneiro Nogueira Sampaio
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.279

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP
Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão nº. 004/2019 – ORGÃO – SAEG – CONTRATADA – KELVION INTERCAMBIADORES LTDA. - OBJETO - aquisição de módulos lamelares de decantação, para o decantador da Estação de tratamento de Água (ETA) – Xavantes - VALOR - R\$ 90.000,91 - VIGÊNCIA – 6 MESES.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.279

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 502/FUNCOC/19, rfdoa.

Guaratinguetá, 13 de maio de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	João Roberto Medina		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Aimores, nº 365		
Bairro	Pedregulho	Município	GUARATINGUETÁ
CEP	12.515-140	Processo nº	484/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Professora Lélia Márcia Pasquini, nº 38
Bairro	Villino Indiana
Município	GUARATINGUETÁ
Inscrição cadastral	07.023.093.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no **prazo de 15 (quinze) dias**, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 cc com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de **5cm (cinco centímetros)** acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros **20cm (vinte centímetros)** paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de **20cm (vinte centímetros)** no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no **prazo de 03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751

E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.279

NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 501/FUNCOC/19, rfdoa.

Guaratinguetá, 13 de maio de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	João Roberto Medina		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Aimores, nº 365		
Bairro	Pedregulho	Município	GUARATINGUETÁ
CEP	12.515-140	Processo nº	484/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Professora Lélia Márcia Pasquini
Bairro	Villino Indiana
Município	GUARATINGUETÁ
Inscrição cadastral	07.023.093.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, viemos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.279

NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 498/FUNCOC/19.GFSMS

Guaratinguetá, 13 de Maio de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Construtora Marquel Ltda.		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Paulo Santa Helena, nº 75- Condomínio Vilage Timbau		
Bairro	Campo Grande	Município	Rio de Janeiro/RJ
CEP	23087-470	Processo nº	588/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Lélia Márcia Pasquini, nº 131; 139
Bairro	Villino Indiana
Município	GUARATINGUETA
Inscrição cadastral	07.023.045.00; 07.023.046.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **RS663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.279

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 499/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 13 de Maio de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário		Construtora Marquel Ltda.	
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Paulo Santa Helena, nº 75- Condomínio Vilage Timbau		
Bairro	Campo Grande	Município	Rio de Janeiro/RJ
CEP	23087-470	Processo nº	588/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Lélia Márcia Pasquini, nº 131; 139
Bairro	Villino Indiana
Município	GUARATINGUETA
Inscrição cadastral	07.023.045.00; 07.023.046.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 cc com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de **5cm (cinco centímetros)** acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros **20cm (vinte centímetros)** paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de **20cm (vinte centímetros)** no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de **03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.279

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 496/FUNCOC/19.GFSMS

Guaratinguetá, 13 de Maio de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Alcindo Ricardo Scatolin Piasentini		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Sargento Baracho, nº 170		
Bairro	Vila Paraíba	Município	GUARATINGUETA
CEP	12515-330	Processo nº	587/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Lélia Márcia Pasquini, nº 149;161
Bairro	Villino Indiana
Município	GUARATINGUETA
Inscrição cadastral	07.023.047.00; 07.023.048.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **RS663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.279

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 497/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 13 de Maio de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Alcindo Ricardo Scatolin Piasentini		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Sargento Baracho, nº 170		
Bairro	Vila Paraíba	Município	GUARATINGUETA
CEP	12515-330	Processo nº	587/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Lélia Márcia Pasquini, nº 149;161
Bairro	Villino Indiana
Município	GUARATINGUETA
Inscrição cadastral	07.023.047.00; 07.023.048.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, **no prazo de 15 (quinze) dias**, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 e com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de **5cm (cinco centímetros)** acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros **20cm (vinte centímetros)** paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de **20cm (vinte centímetros)** no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, **no prazo de 03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.279

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 500/FUNCOC/19.^{rfdoa.}

Guaratinguetá, 13 de maio de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	José Torreti Sobrinho		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Jesuíno Arruda, nº 294 - Apto nº 122		
Bairro	Itaim Bibi	Município	SÃO PAULO
CEP	04.532-080	Processo nº	60/18

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Francisco Martins, nº 559
Bairro	Parque Residencial Beira Rio I
Município	GUARATINGUETÁ
Inscrição cadastral	05.141.032.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.279

NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO Nº 495/FUNCOC/19
ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 534/FUNCOC/19.
PROCESSO ATRELADO AO 104.783-2019.

Considerando que o proprietário do imóvel, **Agostinho Servolo Rodrigues da Rocha**, ao ser **NOTIFICADO** pela Administração Pública, fls. 04 e 05, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, através Carta AR JT 490370113BR, situado na R. Luiz Pasteur, nº 386, bairro Jardim Ícaro, nesta urbe, inscrição cadastral nº 05.139.028.00, procedeu com a limpeza do imóvel e a construção dos passeios, conforme se observa através de defesa prévia em fl. 07, com fotografias apensadas junto as defesas fls. 08 e 09.

Portanto, a notificação FUNCOC nº 295/2019, bem como, a planilha de denúncia, serão arquivados, nesta Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Guaratinguetá, 10 de maio de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.279

NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO Nº 494/FUNCOC/19
ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 404/FUNCOC/19.
PROCESSO ATRELADO AO 103.255-2019

Considerando que o proprietário do imóvel, **Maria de Lourdes Lourenço**, ao ser **NOTIFICADO** pela Administração Pública, fls. 04, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, através Carta AR JT 490369194BR, situado na R. Copertino Antunes Silva, nº 146, bairro Jardim Bela Vista, nesta urbe, inscrição cadastral nº 06.121.015.00, procedeu com a limpeza do imóvel, conforme se observa através de defesa prévia, em fl. 09, com fotografias apensadas junto as defesas fls. 10 e 11.

Portanto, a notificação FUNCOC nº 004/2019, bem como, a planilha de denúncia, serão arquivados, nesta Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Guaratinguetá, 10 de maio de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.279

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 493/FUNCOC/19.GFSMS

Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Francisco Filippo Construtora e Incorporadora Ltda.		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Alameda Por do Sol, nº 202		
Bairro	Jardim Perola	Município	GUARATINGUETA
CEP	12504-050	Processo nº	586/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Agenor Guarani, nº 133
Bairro	Vila Santa Maria
Município	GUARATINGUETA
Inscrição cadastral	02.030.001.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **RS\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.279

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 489/FUNCOC/19.^{rfdoa.}

Guaratinguetá, 10 de maio de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Espolio de Alberto Kalil		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Isaac Pereira Garcez, nº 188		
Bairro	Vila Paraíba	Município	GUARATINGUETA
CEP	12515-360	Processo nº	458/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Tocantins, nº 189
Bairro	Pedregulho
Município	GUARATINGUETA
Inscrição cadastral	06.019.001.00

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300.
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.279

CONCULT



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – COMCULT

comcult@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PRAÇA CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES, 48, CENTRO -
GUARATINGUETÁ – SP -

Ata da reunião da Secretária de Cultura Aline Damásio e a Presidente do Comcult Inês Moraes (retificada)

Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2019, nas dependências da Secretaria de Cultura, realizou-se esta reunião solicitada pela Secretária Aline Carla Damásio. Estavam presentes além dela o Sub Secretário Wellington Vilanova, a Presidente do Conselho de Cultura Inês Moraes e eu a segunda secretária do mesmo Conselho, Maria Aparecida Machado Santos. Aline nos colocou que o Sr. Secretário Drº Luiz Rebello tentou sem sucesso falar com a Presidente do Comcult, Inês Moraes e também com o vice presidente Distéfano Bastos, o que ela achou estranho, visto que o citado senhor tem o telefone e email da presidente e do seu vice. O assunto, que ele então passou à Secretária é a necessidade de revermos o texto da lei do Funcultura. A presidente do Conselho de Cultura Inês, achou que faltou ele ter colocado para ela essas questões, e então propôs que a comissão especial formada pelo Comcult, para tratar da alteração dessa lei, se reúna novamente agora junto com a Secretária Aline e o subsecretário Wellington, para rever os pontos em questão. A Secretária diz que o texto deixa ambiguidades e que há diferenças também de certos termos que ora dão uma indicação ou informação e ora outra, o que compromete o entendimento do seu texto. Outro assunto abordado pela secretária Aline Damásio e seu subsecretário Wellington foi a respeito do ofício do ComCult onde solicita um veículo para entrega das cartas para que empresas façam doações para o conselho. O subsecretário argumenta que a lei do funcultura ainda não estava aprovada. A presidente do conselho diz que essas cartas foram sugeridas em uma reunião ordinária do ano passado pela Conselheira Rosalice Filippo, para que o conselho de Cultura se tornasse conhecido na cidade e ressalta ainda que existe sim uma lei do funcultura, e uma conta bancária e um numero de conta, e foi por isso que ela fez os ofícios para que o conselho de cultura se tornasse conhecido pelas empresas e fizessem doação. O subsecretário argumenta que a secretária não ficou a par desse assunto já que a lei do funcultura envolve também a secretaria de cultura e ressalta se porventura alguma empresa ligasse para a secretária perguntando a esse respeito ele poderia dizer simplesmente que não estava



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.279

COMCULT



sabendo de nada e que não conhecia esse assunto. A secretária Aline Damásio neste ponto, acha que precisa ser revisto a conta do Funcultura que precisa ser desvinculada da conta geral da prefeitura, para que nenhum dinheiro que o Fundo receba, possa ser retirado, mas que permaneça e que nem mesmo uma verba que o executivo deposite tenha que ser devolvida aos cofres públicos caso ainda não tenha sido usada. Este assunto abordado nesta reunião foi à observação da presidente Inês sobre o fato que a secretária de cultura sempre enfatizou que o Conselho de cultura ser muito pouco conhecido do público, ao que a Secretária enfatizou a nossa presença nos eventos como uma forma de sermos conhecidos. A presidente Inês então citou novamente a carta que pretende levar às empresas através de uma lista fornecida pelo senhor Gustavo Mantídeos assessor da secretaria de indústria e comércio, para que o Comcult se apresente a estas empresas, e também faça, na mesma ocasião, um pedido de doação ao Fundo de Cultura. A Secretária nos aconselhou a primeiramente entrar com uma carta de apresentação a fim de nos darmos a conhecer, para só depois, em outra ocasião, fazer um pedido de doação. A presidente Inês acatou as sugestões e disse que estava aberta a mudança, e falou que iria enviar à Secretaria a carta modelo feita pela Doutora Soraya para que vejam se estão de acordo com os termos, e que a secretária e o subsecretário poderiam dar uma melhorada. O Sub Secretário Wellington Vilanova (Tom) enfatizou o fato de que ao pretendermos obter de uma empresa que nos faça uma doação ao Fundo de Cultura, precisaremos estar preparados para fornecer a ela uma série de informações sobre as questões legais disso, o uso do dinheiro ou a contrapartida que lhe ofereceremos, tais como o nome da empresa sendo divulgado ou a dedução do imposto devido. De minha parte, citei a possibilidade de que uma empresa que tenha investido num projeto do Fundo de Cultura, poderia receber este mesmo evento dentro das dependências de sua empresa como uma contrapartida também. Uma das grandes empresas que sempre é procurada para contribuições é a Basf que, no entanto, segundo informação do subsecretário Tom, que esta empresa só está recebendo projetos através de seus editais, quando são publicados. O subsecretário Tom acha que às vezes as empresas de médio porte são mais acessíveis, tem mais facilidade no controle de suas contas. Também citou a possibilidade de se fazer contato com a Associação Comercial para o mesmo fim. A presidente Inês disse que iria enviar pelo email do subsecretário Wellington Vilanova a carta modelo sugerida pela Dr^a Soraya. Quanto à reunião citada no início, ficou para se decidir mais à frente entre duas datas possíveis sugeridas, 28 de fevereiro às 10h00min horas ou 07 de março às 10h00min horas ou 15h00min horas. Resolvidos os assuntos que motivou a reunião a mesma foi encerrada às 12 horas. Esta ata vai assinada pela presidente do Conselho de Cultura e por mim segunda secretária.

-



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.279

COMCULT



Presidente do Conselho de Cultura Inês Moraes

Segunda secretária Maria Aparecida Machado Santos

A conselheira Rosalice Filippo solicitou que se fizesse uma retificação nesta ata onde ela fala que não falou a respeito das cartas de doação as empresas. E também a respeito do número da conta bancária do conselho de cultura e sobre a dotação orçamentária onde ela diz que foi um pedido dela na câmara municipal de Guaratinguetá quando esteve vereadora.

A fala da presidente acima ficou mal colocada o que a presidente diz é que em uma reunião passada onde se comentava que o conselho de cultura não teria verba para se locomover. A conselheira Rosalice Felippo argumentou que o conselho não era conhecido na cidade. Dra Soraya sugere em fazer uma carta às empresas para que o conselho se tornasse conhecido e também pedindo uma doação para o fundo de cultura. O pleno concordou e essa carta foi redigida pela Dra Soraya e ainda não entregue as empresas. Quanto ao número da conta bancária do conselho a presidente diz que já existe uma conta aberta para o fundo de funcultura e em momento algum mencionou que a conselheira Rosalice Filippo disse algo a esse respeito. Essa Ata foi Redigida pela conselheira Maria Aparecida Machado Santos.

A presidente do CoMcult Inês Moraes solicitou à conselheira e primeira secretária Fatima Marto para acrescentar a retificação.

Sem mais para o momento eu, Fatima Marto lavro essa retificação.

Inês Moraes - Presidente do comcult

Distéfano Bastos - vice presidente do CoMcult

Fatima Marto - Primeira Secretária do CoMcult

Ma. Aparecida Machado Santos – Segunda Secretária



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 14 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.279

LICITAÇÃO

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 020/19. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de medicamentos para atender mandado judicial. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa/Valor: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, Até R\$ 240.951,70; **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, Até R\$ 44.615,80; **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, Até R\$ 10.279,68; **CM HOSPITALAR LTDA**, Até R\$ 14.547,96; **DROGACENTRO CRUZEIRO LTDA ME**, Até R\$ 26.935,30 e **ALFALAGOS LTDA**, Até R\$ 151.064,70. Prazo: 12 meses. Data: 30/04/2019.

Processo: Pregão Presencial nº 050/19. Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar das unidades pertencentes à Secretaria de Saúde. A Secretária de Saúde, nos termos do Decreto nº 8.405/2018, homologou o processo supracitado para a empresa **ESPER & FLORÊNCIO ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS LTDA-EPP**, valor de R\$ 131.900,00.

Processo: Pregão Presencial nº 052/19. Objeto: Aquisição de aduela, canaleta, mourão e tubo de concreto, destinados às Secretarias de Obras e Agricultura. Os Secretários de Obras e Agricultura, nos termos do Decreto nº 8.405/2018, homologaram o processo supracitado para as empresas **ENGEPLY DISTRIBUIDORA E SERVIÇO LTDA**, item 04, valor de R\$ 5.760,00 e **CBTS COMERCIAL BRASILEIRA DE TUBOS E SANEAMENTO EIRELI -EPP**, itens 01, 02, 03 e 05, valor de R\$ 26.884,50.

Processo: Pregão Presencial nº 053/19. Objeto: Aquisição de ferro e tubo de aço e material para alambrado, destinados às Secretarias de Obras e Mobilidade Urbana. Os Secretários de Obras e Mobilidade Urbana, nos termos do Decreto nº 8.405/2018, homologaram o processo supracitado para as empresas **ENGEPLY DISTRIBUIDORA E SERVIÇO LTDA**, itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11 e 14, valor total de R\$ 15.482,90, **GALVÃO & RIBEIRO COM. DE MATS. E EQUIPAMENTOS DE PESCA, ESPORTES E LAZER LTDA -ME**, itens 01 e 08, valor total de R\$ 10.770,50, **HSX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI -EPP**, itens 10, 12, 13 e 15, valor total de R\$ 12.930,00 e **SALUTE & CIA LTDA -EPP**, item 16, valor de R\$ 42.875,00.

Processo: Pregão Presencial nº 057/19. Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção de faixas, banners e serviços gráficos. O(a)s Secretário(a)s de Cultura, Esportes, Obras e Justiça e Cidadania em exercício, nos termos do Decreto nº 8.405/2018, homologaram o processo supracitado para as empresas **BELLA'S GRÁFICA EIRELI -ME**, itens 06, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, valor total de R\$ 4.640,00, **DANPRINT COMÉRCIO E SERVIÇO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA -ME**, itens 01, 02, 03 e 04, valor total de R\$ 17.710,00 e **WAGNER LUIZ DE AQUINO GRÁFICA -ME**, itens 05 e 07, valor total de R\$ 326,40.

Processo: Pregão Presencial nº 046/19. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes. O(a)s Secretário(a)s de Meio Ambiente e Esportes, nos termos do Decreto nº 8.405/2018, homologaram o processo supracitado para a empresa **EVANDRO FARINE ZELIOLI -ME**, itens 01, 02, 03, 04 e 05, valor total de R\$ 22.983,60.